



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 19.000/2022

DECISÃO

Trata-se de demanda voltada à locação de imóvel para sediar o Cartório da 83ª Zona Eleitoral de Modelo, em face do iminente término da vigência do atual ajuste (Contrato n. 77/2017) e decorrente impossibilidade jurídica da sua prorrogação, somado à ausência de imóvel da União na municipalidade para esse fim, além de não haver perspectiva de aquisição ou construção de imóvel próprio.

A documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pretendido, conforme proposta das pp. 22-23, a teor da pesquisa de preços realizada; da declaração acostada na p. 105, da Secretaria de Patrimônio da União, no sentido de não haver imóvel da União disponível; e, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, uma vez que, sopesando a restrição do mercado imobiliário local, dispõe de adequado espaço físico e adequada localização, além da necessária acessibilidade a pessoas com deficiência.

Nesse contexto, a teor do interesse público evidenciado nos autos, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar de 22 de setembro de 2022, do Senhor EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA (CPF n. 868.871.579-34), com vistas à locação de imóvel para abrigar a sede do Cartório da 83ª Zona Eleitoral de Modelo, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

Florianópolis, 6 de setembro de 2022.

Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento